



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2.023

“ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11

(...)

§ 4º - Pode o loteador sugerir qual equipamento comunitário será construído, cabendo ao Poder Executivo a decisão final sobre a escolha deste, seja mediante aceite da sugestão ou nova proposta, bem como, a determinação exata de seu local, observadas as seguintes premissas;

(...)

V.

(...)

j) obras de infraestrutura, revitalização, recuperação ambiental, desde que não sejam no loteamento proposto;

k) projetos arquitetônicos de interesse do município, desde que não sejam em benefício do loteamento proposto.

(...)

§ 5º. Os projetos técnicos necessários à construção do equipamento comunitário serão, preferencialmente, elaborados pelo Poder Executivo, podendo, contudo, serem doados pelo loteador sem ônus para o município, mediante avaliação e aprovação deste;

(...)

§ 11. Havendo interesse público justificado, a área institucional poderá ser localizada em área nas adjacências do loteamento.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT, __ de ____ de 2.023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:53:08 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação da Lei nº 498, de 17 de junho de 1.998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Primavera do Leste, a fim de melhorar as opções de edificação e utilização da obrigação do loteador no que tange ao equipamento comunitário.

Considerando o rápido crescimento da área urbana do município, as obrigações em relação à prestação de serviços públicos aumentam de forma vertiginosa, e torna difícil o executivo municipal acompanhar a estruturação urbana de maneira proporcional, motivo pelo qual busca o auxílio na iniciativa privada visando o melhor benefício à população local.

Destaca-se que todas as ponderações são condizentes com a Lei Federal 6.766/79, parâmetro nacional em parcelamento de solo, e que dá o regramento base dos equipamentos comunitários.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, ____ de _____ de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO

TADEU BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:53:19 -04'00'